



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE-002/2024-SRP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE possui uma frota de veículos utilizada pelas diversas secretarias em atividades essenciais ao cumprimento dos serviços públicos. A eficiente operação desses veículos é crucial para manutenção de um padrão adequado de atendimento à população. Diante disso, identifica-se uma necessidade premente de assegurar o abastecimento regular e contínuo com combustíveis de qualidade, garantindo assim que não haja interrupções ou prejuízos nas atividades desempenhadas por cada secretaria.

- O combustível é um insumo fundamental para a realização das atividades diárias, que incluem, mas não estão limitadas a, transporte escolar, atendimentos de saúde, manutenção da infraestrutura urbana, atividades de segurança pública e administração geral;
- A localização geográfica do município e o vasto território a ser coberto pelas secretarias impõem uma alta demanda por transporte motorizado, o que resulta em um consumo significativo de combustível;
- Persiste a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos com regularidade, atendendo às demandas da população de forma eficiente e eficaz;
- É imperativo que se tenha um fornecimento de combustível confiável e que atenda aos padrões de qualidade exigidos para o bom funcionamento dos veículos;
- Deve-se considerar ainda a variação do preço do combustível e a busca por condições de contratação que melhor protejam a administração pública de flutuações de mercado, garantindo assim a previsibilidade orçamentária e financeira;
- Preza-se pela transparência e otimização dos recursos públicos, necessitando-se, portanto, de um processo de contratação que assegure o melhor investimento em termos de custo-benefício;
- A contratação deve também alinhar-se às diretrizes do planejamento estratégico do município, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e responsável com a gestão ambiental.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
Sec. de Administração e Finanças	RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARCAL



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	PALOMA TIMBO ARAUJO
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA
Secretaria do Trabalho e Acao Social	GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
Sec. de Infra Estrutura e Serv. Publicos	ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS
Secretaria de Educacao e Cultura	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção estabelece os requisitos da contratação para aquisição de combustível no perímetro urbano de Fortaleza/CE, com vistas a atender às demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE. O objetivo é assegurar que a solução contratada seja não apenas suficiente mas também alinhada com os princípios da sustentabilidade, legislações vigentes e padrões de qualidade exigidos, maximizando a eficiência e o desempenho do serviço público.

Requisitos Gerais:

- Fornecimento contínuo de combustível, garantindo a ininterruptibilidade das atividades das secretarias municipais;
- Garantias de qualidade do combustível, atestadas por certificados de conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- Compromisso de entrega do combustível no prazo estabelecido com penalidades claras em caso de atrasos ou não cumprimento das condições contratuais;

Requisitos Legais:

- Atendimento à Lei 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de combustíveis;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando a contratação de empresas íntegras e em conformidade com as leis;
- Apresentação de Licenças Ambientais requeridas para o transporte e fornecimento de combustíveis;

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de veículos de transporte com baixos índices de emissão de poluentes;
- Propostas que incluam medidas para redução do impacto ambiental no transporte e fornecimento de combustíveis;
- Política de responsabilidade social e ambiental por parte dos fornecedores, comprovada mediante documentação;

Requisitos da Contratação:





- Capacidade do fornecedor para atender a demanda estimada para o período contratual;
- Fornecimento de combustível tipo Diesel e Gasolina com especificações que atendam ou superem os padrões mínimos estabelecidos pela ANP;
- Disponibilidade para realização de testes de qualidade periódicos, conforme solicitação da Prefeitura;
- Cumprimento dos prazos e pontos de entrega conforme necessidade da Administração Pública Municipal;

Os requisitos aqui descritos foram cuidadosamente selecionados para que sejam essenciais e suficientes, considerando o atendimento da necessidade da contratação sem introduzir exigências desnecessárias ou especificações excessivas que possam comprometer a competitividade do processo licitatório. Busca-se o equilíbrio necessário para que se obtenha o melhor resultado possível em termos de custo-benefício e sustentabilidade, perfeitamente alinhada às necessidades da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

4. Levantamento de mercado

Ao considerar as soluções de contratação de combustível para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, foram mapeadas as seguintes alternativas principais:

- Contratação direta com postos de combustível, permitindo negociação de volumes e preços diretamente com os fornecedores locais;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa especializada gerencia o fornecimento de combustível, podendo oferecer serviços adicionais como gestão e controle do abastecimento;
- Formas alternativas de contratação, que poderiam incluir a participação em cooperativas de compra para obter melhores preços ou arranjos com fornecedores regionais para garantir o suprimento.

Para determinar a solução mais adequada, foram avaliadas as especificidades da demanda de combustível no perímetro urbano de Fortaleza/CE para as diversas secretarias do município. Concluiu-se que a contratação direta com os postos de combustível é a alternativa mais viável e econômica para esta situação. Esta opção permite maior flexibilidade na negociação de preços, baseando-os em volumes de compra, além de reduzir custos operacionais envolvidos na intermediação de terceiros e facilitar o acompanhamento e controle do consumo de combustível pelas secretarias.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a aquisição de combustível destinada às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE deve ser elaborada após um estudo detalhado das alternativas de mercado e avaliação das melhores práticas nas jurisdições regidas pela Lei 14.133/2021. A Lei define princípios de eficiência e economicidade que devem



nortear o processo de aquisição, assegurando o interesse público e a obtenção das soluções mais eficazes e adequadas disponíveis.

Considerando o cenário atual, o mercado de combustíveis apresenta diferentes provedores e opções de contratação, incluindo a entrega diretamente nos locais de consumo e a possibilidade de contratação de serviços complementares, como o gerenciamento e o controle do consumo. Também é possível observar a existência de variações na qualidade dos combustíveis e nos serviços oferecidos, como, por exemplo, a oferta de combustíveis aditivados e benefícios ambientais associados. Toda essa diversidade deverá ser criteriosamente analisada para a seleção da solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura.

Com a adoção das diretrizes da Lei 14.133/2021, que preconiza a igualdade, o planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa, a Prefeitura deverá realizar uma pesquisa de mercado abrangente para identificar e selecionar as soluções mais eficazes. Esta pesquisa inclui a análise dos fornecedores, das condições de fornecimento, dos preços praticados no setor, das inovações tecnológicas disponíveis e da capacidade de fornecimento conforme a demanda e a localização geográfica. Além disso, deverão ser consideradas propostas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e que estejam alinhadas aos critérios de responsabilidade ambiental.

O processo de decisão para a escolha da solução ideal deve ser documentado e incluir todas as justificativas técnicas, operacionais e econômicas, em conformidade com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, bem como as práticas de logística reversa e mitigação de impactos ambientais.

Resumidamente, a solução considerada mais adequada deverá ser aquela que, após o levantamento de mercado e avaliação das variáveis técnicas e econômicas, apresente:

- Confiabilidade no fornecimento dos volumes exigidos;
- Atendimento às especificações técnicas de qualidade do combustível;
- Conformidade com as condições de fornecimento propostas;
- Competitividade nos preços em relação ao que é praticado no mercado;
- Alinhamento com a política de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental;
- Suporte técnico e assistência na gestão e no controle do consumo.

Ainda, é imperativo que a solução escolhida esteja alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura e que contribua para a eficiência operacional, sem desprezar os princípios da Lei 14.133/2021 e os benefícios a longo prazo para o município e para a população em geral.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Diesel	10.250,000	Litro



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	
Especificação: Diesel			
2	Gasolina	18.450,000	Litro
Especificação: Gasolina			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Diesel	10.250,000	Litro	6,09	62.422,50
Especificação: Diesel					
2	Gasolina	18.450,000	Litro	5,96	109.962,00
Especificação: Gasolina					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 172.384,50 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nos princípios que regem a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e considerando as especificidades da aquisição de combustíveis destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, justifica-se o seguinte:

- O objeto da contratação (aquisição de combustíveis) apresenta características de consumo contínuo e demanda regular, o que, em princípio, sugere a possibilidade de parcelamento.
- Contudo, deve-se analisar se o parcelamento do objeto resultará em economia de escala e benefícios na logística de distribuição e no armazenamento dos combustíveis.
- O parcelamento poderá incentivar a competitividade ao permitir a participação de mais fornecedores de menor porte, alinhado ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de adoção do parcelamento para fomentar a economia local e promover a ampliação da competição.
- Por outro lado, considera-se a questão da segurança no fornecimento. A centralização do objeto em um único fornecedor pode ser mais vantajosa caso se identifique, no mercado, uma restrição na capacidade de atendimento por vários fornecedores ou riscos associados ao fracionamento do fornecimento.
- A análise do mercado e do consumo histórico da frota municipal de Tamboril/CE, conforme orienta o Art. 40, inciso III da Lei 14.133/2021, não indicou nenhuma vantagem econômica substancial que justifique o parcelamento desta contratação.
- Levando-se em consideração o risco de descontinuidade do abastecimento e a maior facilidade na gestão e fiscalização contratual, optou-se pela realização da contratação sem parcelamento, em conformidade com os arts. 23 e 40 da Lei



14.133/2021, que orientam um planejamento eficiente e responsável, voltado para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Portanto, com base nos elementos apresentados e nas diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não divisão da solução em lotes, visando atender de maneira mais eficiente e econômica às necessidades de abastecimento de combustíveis para a frota das diversas secretarias municipais de Tamboril/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de combustível no perímetro urbano de Fortaleza/CE para atender às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este plano estabelece as diretrizes para o suprimento eficiente e eficaz dos recursos necessários às operações cotidianas da administração pública local, contemplando a demanda projetada de combustíveis e derivados. A inclusão deste processo no Plano já contemplava a estimativa de crescimento da frota, bem como potenciais aumentos de consumo de combustível, o que reforça a integração deste processo licitatório com o planejamento estratégico voltado para a sustentabilidade financeira e a continuidade dos serviços prestados pelo município de Tamboril/CE ao longo do exercício.

10. Resultados pretendidos

Com base nas disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, a aquisição de combustível no perímetro urbano de Fortaleza/CE, destinada às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, visa alcançar resultados que se alinhem aos objetivos principais delineados pela referida legislação. Abaixo, apresentamos detalhadamente os resultados pretendidos com essa contratação:

- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece o Art. 11, inciso I, que visa não apenas o preço, mas o conjunto de fatores relacionados ao ciclo de vida do combustível fornecido.
- Assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com o Art. 11, inciso II, contribuindo para a idoneidade do processo licitatório.
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, em observância ao Art. 11, inciso III, por meio de um rigoroso processo de pesquisa de mercado e análise comparativa de preços.
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, considerando o Art. 11, inciso IV, ao estimular que os fornecedores adotem práticas sustentáveis e de eficiência energética na produção e distribuição de combustível.
- Cumprir com todas as disposições de governança das contratações estipuladas no Art. 11, parágrafo único, implementando processos e estruturas eficazes para o monitoramento da execução contratual.
- Promover a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos destinados à





aquisição de combustível, em linha com os princípios da economicidade e da eficiência, estabelecidos no Art. 5º.

- Garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas secretarias do município, demonstrando a vinculação entre a aquisição de combustível e a capacidade dessas secretarias de atenderem adequadamente às demandas da população.

Os resultados elencados demonstram o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias do município de Tamboril/CE, além de evidenciar a busca pela otimização de processos e pela garantia da qualidade no fornecimento contínuo de combustível que atenda às necessidades dos veículos oficiais da administração pública municipal.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o adequado processo de contratação para a aquisição de combustíveis para as diversas secretarias do município de Tamboril/CE, faz-se necessário implementar uma série de providências detalhadas, as quais incluem:

1. Estabelecer um plano de gestão de contratos, que irá descrever os procedimentos para fiscalização do fornecimento, métodos de acompanhamento e controle dos consumos, assim como os trâmites para eventual aplicação de penalidades em caso de inadimplemento contratual.
2. Capacitar a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato quanto aos procedimentos administrativos, critérios de aceitação dos combustíveis, procedimentos em caso de não conformidades e reporte de inconsistências.
3. Desenvolver um sistema eficaz de monitoramento e controle de estoque, que permita acompanhar em tempo real as entradas e saídas dos combustíveis nos postos de abastecimento designados, garantindo a transparência e eficiência no consumo.
4. Elaborar um termo de referência detalhado, que estabeleça as especificações técnicas dos combustíveis, padrões de qualidade desejados e as condições de armazenamento e fornecimento requeridos pela Prefeitura Municipal de Tamboril.
5. Definir processos de auditoria periódica, assegurando que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com as especificações e a legislação vigente, além de verificar a exatidão do registro das transações de abastecimento.
6. Criar e implementar protocolos para resposta rápida a eventuais emergências ou necessidades de abastecimento imediato, considerando as rotas e a logística necessária para o atendimento eficaz de todas as secretarias.
7. Revisar e ajustar periodicamente os procedimentos de controle interno baseados em relatórios de gestão e feedbacks operacionais, a fim de otimizar contínua e progressivamente o processo de contratação e consumo de combustíveis.
8. Documentar e manter atualizado o manual de procedimentos operacionais padrão para aquisição e utilização de combustíveis, servindo como referência para todas as partes envolvidas no processo.
9. Preparar e submeter todos os documentos necessários para a formalização da contratação, assegurando que estejam em conformidade com as normativas e requisitos legais estabelecidos.





10. Assegurar, antes da efetivação do contrato, que o fornecedor escolhido atenda a todos os critérios de habilitação e qualificação conforme o edital de licitação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Com base na análise detalhada das necessidades de aquisição de combustível no perímetro urbano de Fortaleza/CE, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, e considerando o arcabouço legal da Lei 14.133, de abril de 2021, apresentamos a justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

1. A aquisição de combustível representa uma necessidade com consumo imediato e constante, não sendo passível de armazenamento em larga escala por parte da Prefeitura Municipal devido a restrições de segurança e infraestrutura adequada, o que dificulta as vantagens que seriam oferecidas pelo registro de preços.
2. A demanda por combustível pode variar significativamente devido a fatores externos que influenciam seu consumo, como alterações na frota do município, programas específicos que exigem deslocamento adicional de veículos, ou mesmo oscilações no cenário econômico que impactam o preço e disponibilidade do combustível, o que contrasta com a previsibilidade e regularidade necessárias à efetividade do registro de preços.
3. A volatilidade dos preços do mercado de combustíveis, observada em pesquisas recentes, sugere que o sistema de registro de preços pode não ser a opção mais econômica a médio e longo prazo para a Administração, visto que os preços podem diminuir após a fixação da ata de registro, o que poderia resultar em desvantagem econômica para o poder público.
4. Conforme o Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. A utilização do registro de preços, uma vez que não obriga a Administração a contratar, não garante que toda a demanda por combustível seja atendida a preços vantajosos durante a vigência da ata, devido às citadas flutuações de mercado.
5. A cobertura geográfica da área de fornecimento pode gerar dificuldades logísticas que não são compatíveis com o registro de preços, principalmente devido à natureza do combustível que requer uma logística de distribuição específica e imediatista.
6. Ao analisar o Art. 85 da Lei 14.133, observa-se que o registro de preços é mais adequado para obras e serviços com características padronizáveis e de demanda frequente, o que não se aplica integralmente ao presente caso.

Portanto, com base nos aspectos técnicos, logísticos e econômicos apresentados, e considerando as características específicas da aquisição em questão, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão que mais se alinha aos princípios da eficiência e economicidade, além de estar em conformidade com o interesse público, conforme ditam os princípios estabelecidos pela Lei 14.133.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio





Com base no Art. 15 da Lei 14.133/2021, cabe estabelecer no processo de licitação a vedação ou permissão para que empresas participem na forma de consórcio, decisão pela vedação do consórcio no processo licitatório para a aquisição de combustíveis no perímetro urbano de Fortaleza/CE, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, deve considerar os seguintes aspectos:

- O volume de combustível a ser adquirido pode não justificar economicamente a formação de consórcios, uma vez que a quantidade necessária pode ser suprida por uma única empresa, sem prejuízo para a economia de escala.
- Os consórcios tendem a ser mais vantajosos em contratações de grande vulto, complexidade técnica ou de grande risco, cenários que não se aplicam à presente licitação de fornecimento de combustível.
- A gestão do contrato com um consórcio de empresas exigiria uma fiscalização mais complexa, aumentando o custo administrativo para a Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.
- O Art. 33 do mesmo diploma legal estipula que a Administração Pública poderá desconsiderar a forma de consórcio e contratar a empresa líder diretamente, caso esta demonstre capacidade para executar o objeto sozinha. Este dispositivo pode ser utilizado como argumento para vedar a formação de consórcios, simplificando o processo administrativo e garantindo eficiência.
- A participação de empresas em consórcios não é recomendada quando existem fornecedores capazes de atender à demanda, fomentando assim a competitividade entre as empresas isoladamente, o que pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto e considerando a necessidade de simplificar a administração do contrato, garantir uma fiscalização eficiente e promover uma competição mais ampla e justa entre os fornecedores, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório conforme preconiza o Art. 15 da Lei 14.133/2021. Esta decisão visa garantir a aquisição do combustível em condições mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, assegurando assim a aplicação dos princípios de eficiência, economicidade e competitividade no âmbito das contratações públicas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- Levantamento dos Possíveis Impactos Ambientais:
 - a. Emissões de gases do efeito estufa e poluentes locais decorrentes do transporte e uso de combustíveis fósseis.
 - b. Risco de derramamento de combustíveis durante o transporte, armazenamento e abastecimento, acarretando contaminação do solo e corpos hídricos.
 - c. Geração de resíduos e contaminação por embalagens e outros materiais decorrentes do manuseio e da armazenagem de combustíveis.
- Medidas Mitigadoras:
 - a. Monitoramento e controle das emissões de gases poluentes, adotando-se veículos e equipamentos atendendo a padrões de emissões conforme legislação





vigente.

- b. Implementação de sistemas de contenção e procedimentos de emergência para prevenir e mitigar derramamentos durante o transporte, armazenamento e abastecimento, incluindo kits de contenção e treinamento regular dos funcionários.
- c. Adoção de práticas adequadas de descarte e reciclagem de embalagens e resíduos sólidos; e o incentivo ao uso de embalagens retornáveis e ecológicas.

Estas medidas buscam assegurar a redução de impactos ambientais e estão alinhadas com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável prescritos pela Lei 14.133. A preocupação com a sustentabilidade no ciclo de vida do objeto da contratação, conforme estabelece o art. 11, inciso I da Lei 14.133, e com a adoção de medidas que visem mitigar os impactos ambientais previstos no art. 18, inciso XII, demonstram responsabilidade e empatia às questões ambientais por parte da Administração Pública, garantindo o alinhamento aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, observados nas contratações públicas conforme o art. 5º da mesma lei.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa do processo de licitação referente à aquisição de combustíveis destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas jurisprudências, apresentamos o seguinte posicionamento conclusivo:

- A contratação é viável e se enquadra nos padrões de razoabilidade e eficiência, considerando a necessidade comprovada dos serviços públicos municipais por combustíveis para o desempenho adequado de suas funções;
- Os quantitativos a serem contratados - 10.250 litros de Diesel e 18.450 litros de Gasolina - estão fundamentados em uma estimativa que contempla o atual consumo e uma projeção conservadora do aumento da frota, alinhada ao interesse público e eficiência, nos termos do Art. 4º e Art. 23 da Lei 14.133/2021;
- As estimativas de preços unitários correspondem à mediana dos preços de mercado, o que atesta a economicidade da contratação, cumprindo as disposições do Art. 23 da mesma lei;
- O parcelamento não se aplica ao caso, considerando que o fornecimento de combustíveis, pela sua natureza, não se mostra tecnicamente divisível para possibilitar economias de escala, nos termos do Art. 40, §2º e §3º;
- O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico é evidenciado, garantindo que a execução do contrato esteja sincronizada com as políticas públicas e ações das secretarias municipais, em conformidade com o Art. 40 e Art. 7º da Lei 14.133/2021;
- Pretende-se, com a contratação, garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, atendendo de forma ampla o interesse público e o princípio da eficiência, conforme o Art. 5º e Art. 11 da referida lei;
- Todas as providências necessárias, como a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, serão adotadas para assegurar uma execução



contratual eficaz, de acordo com as diretrizes do Art. 18, §1º, incisos X e XI;

- Não se fará uso do registro de preços, visto que a natureza da contratação e a demanda constante do município recomendam uma contratação direta para atendimento das necessidades correntes, em linha com o Art. 83 e Art. 85 da Lei 14.133/2021.

Baseado nos elementos citados e no cuidadoso estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para fornecimento de combustíveis, assegurando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE dentro dos limites legais e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações vigente.

Tamboril / CE, 7 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE